

RESENHA LEGISLATIVA VIII

► FEVEREIRO 2014



FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

RESENHA LEGISLATIVA VIII

► FEVEREIRO 2014

FECOMERCIO SP

Representa muito para você.

A FecomercioSP tem o prazer de publicar a oitava edição da **Resenha Legislativa**, que elenca as Propostas de maior interesse dos seus Sindicatos filiados e do público em geral, acompanhadas pelos diversos Conselhos da Entidade e por sua Assessoria Técnica.

Os Projetos de Lei elencados neste informativo dispõem sobre diversas áreas de interesse dos empresários, entre elas trabalhista, sindical, do consumidor, tributária e empresarial, nas esferas federal, estadual e municipal.

Também foram incluídas Propostas já divulgadas nas Resenhas anteriores, mas que continuam a merecer acompanhamento devido à importância para o setor do comércio de bens, serviços e turismo.

Um dos principais objetivos da Assessoria Técnica da FecomercioSP é trabalhar na divulgação dessas informações, tornando seu trabalho mais proveitoso. Ou seja, fomentar ações, de forma pontual, em conjunto com outras entidades que compartilhem os mesmos interesses, facilitando assim uma atuação unificada e objetiva.

Assim, a FecomercioSP acompanha o nascimento dos Projetos de Lei e, quando oportuno, manifesta sua posição, garantindo um sistema no qual a Entidade colabore com os legisladores e, ao mesmo tempo, defenda os interesses do setor do comércio de bens, serviços e turismo.

Seguindo essa premissa, desde 2010 a FecomercioSP conseguiu alterar o andamento de proposições importantes para a Casa, ganhando cada vez mais prestígio e confiabilidade perante os congressistas.

Boa leitura.

I ► NOVAS MATÉRIAS

1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

06

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4.579/2009

07

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5.100/2013

08

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6.742/2013

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

09

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4.970/2013

10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386/2012

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6.174/2013

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6.604/2013

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 344/2013

14

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 00338/2013

3. OUTRAS MATÉRIAS

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6.636/2013

16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2013

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5.367/2013

18

PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 78/2012

II ► OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE
EM ACOMPANHAMENTO**19**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242/2013

20

PROJETO DE LEI Nº 5.617/2013

21PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 197/2012**22**PROJETO DE LEI Nº 409/2013 DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SP**23**III ► TAMBÉM IMPORTANTES
[EM ACOMPANHAMENTO]

1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 4.579/2009 – AUTOR: DEP. FEDERAL PINOTTI (DEM/SP)

EMENTA

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, a fim de ampliar para três anos o prazo máximo de estágio e tornar obrigatória a concessão de auxílio-alimentação ao estagiário pela empresa concedente.

RESUMO DA PROPOSTA

O objetivo da propositura é ampliar para três anos o prazo máximo de estágio, salvo no caso de estagiário deficiente, e tornar obrigatória a concessão de auxílio-alimentação ao estagiário pela parte concedente. A alteração do prazo garantirá ao educando maior tempo para aprimorar o seu aprendizado. A concessão obrigatória de auxílio-alimentação, por sua vez, assegura aos estagiários um benefício que nem sempre é conferido aos outros empregados.

TRAMITAÇÃO

O PL foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, devendo ser analisado ainda pela Comissão da Educação e de Cultura; pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; pela Comissão de Finanças e Tributação; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é parcialmente contrária à aprovação do Projeto, tendo em vista que a concessão obrigatória de auxílio-alimentação pode desestimular as contratações, uma vez que nem todos os empregadores têm condições de fornecer auxílio-alimentação a todos os colaboradores. Por outro lado, é favorável ao texto referente à extensão do período de estágio, pois os estagiários terão um prazo maior para aprimorar os seus conhecimentos.

1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 5.100/2013 – AUTOR: DEP. FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (PR/SE)

EMENTA

Estabelece que a atualização financeira dos contratos de prestação de serviços passe a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados.

RESUMO DA PROPOSTA

O objetivo da propositura é instituir, de forma obrigatória, a atualização financeira dos contratos de prestação de serviços na data-base da categoria dos trabalhadores contratados, mediante previsão expressa nos referidos instrumentos.

TRAMITAÇÃO

O PL aguarda parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, devendo seguir posteriormente para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Proposta está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e o regime de tramitação é ordinário.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade, por meio de seu Conselho de Serviços, é favorável à Proposta, pois atualmente muitas empresas de prestação de serviços são prejudicadas por não terem poder de negociação com as empresas tomadoras dos serviços, não podendo efetuar o repasse do aumento de custos decorrente dos reajustes salariais dos trabalhadores contratados.



1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.742/2013 – DEP. FEDERAL AMAURI TEIXEIRA (PT/BA)

EMENTA

Delega aos auditores fiscais do trabalho a competência para embargar ou interditar empresa, setor ou equipamento que possa colocar em risco a saúde ou a segurança dos trabalhadores.

RESUMO DA PROPOSTA

O Projeto estende aos agentes fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego a competência que atualmente é privativa do superintendente Regional do Trabalho. Ou seja, ao invés de delegar as medidas acima citadas ao superintendente, como ocorre hoje, os agentes fiscais poderão aplicá-las, desde que haja um laudo técnico a respeito.

TRAMITAÇÃO

O PL aguarda parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, devendo seguir posteriormente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Proposta está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é contrária à Proposta, que torna as empresas em geral vulneráveis a pressões de toda ordem e a eventuais arbitrariedades dos agentes fiscais.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4.970/2013, DE ORIGEM DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76/2012
AUTOR: SEN. JOÃO CAPIBERIBE (PSB/AP)

EMENTA

Adota medidas para informar os consumidores acerca dos tributos indiretos que incidem sobre bens e serviços, conforme o disposto no § 5º do art. 150 da Constituição Federal.

RESUMO DA PROPOSTA

O referido Projeto estabelece que os contribuintes do Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros, do IPI, da CIDE-Combustíveis, do ICMS e do ISS, salvo microempresas com receita bruta anual inferior a R\$ 360 mil e microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional, deverão fazer constar em nota ou cupom fiscal, bem como em peças publicitárias e na exposição ao público, o valor líquido da operação de venda ou revenda de produtos ou prestação de serviço ao consumidor, seguido pelo valor de cada um dos tributos indiretos incidentes sobre os produtos ali constantes. Além disso, determina que a omissão de informações equiparar-se-á ao disposto no artigo 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece como infração penal o ato de fazer afirmação falsa ou enganosa ou omitir informação relevante sobre natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços, com detenção de três meses a um ano e multa, incorrendo nas mesmas penas quem patrocinar a oferta. Se o crime for culposo, resulta em detenção de um a seis meses ou multa.

TRAMITAÇÃO

O Projeto foi aprovado pelo Senado. Em seguida, encaminhado para a análise da Câmara dos Deputados.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

Para a Entidade, o Projeto é impertinente e descabido, em razão do advento da Lei nº 12.741/2012, que já normatiza a matéria, determinando a discriminação dos impostos nas notas fiscais. Entretanto, convém lembrar que a referida lei carece de regulamentação. A Proposta, apesar de inovar a lei atual ao abranger o comércio atacadista na obrigatoriedade em questão, possui a mesma omissão da Lei nº 12.741/2012, que não dispõe sobre como deve ser destacada a informação ao contribuinte, deixando o comércio sem o esclarecimento de como prestar esse tipo de serviço público.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386/2012 – AUTOR: SEN. ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)

EMENTA

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

O referido Projeto pretende acabar com a guerra fiscal ao instituir a incidência do ISS no local do tomador de serviços. Dessa forma, o autor pretende atualizar a Lei Complementar nº 116, de 2003, e também diminuir a dependência dos municípios em relação às transferências constitucionais, em especial do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

TRAMITAÇÃO

O Projeto foi aprovado pelo Senado nos termos do substitutivo. Por fim, a Proposta foi enviada para a análise da Câmara dos Deputados.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é favorável ao substitutivo aprovado pelo Senado. No município de São Paulo, houve a instituição de índices menores de ISS como atrativo para as empresas. Por meio de uma Resolução do Senado, foram estabelecidas alíquotas mínima e máxima de ISS, favorecendo o cenário de guerra fiscal atual. Sendo assim, o texto do substitutivo apresentado ao Projeto em comento contempla todos os pontos necessários, sendo de interesse do empresariado e favorecendo os contribuintes. Vale informar que a matéria já foi analisada pelo Conselho de Serviços da FecomercioSP, em especial no que se refere a questões pontuais como setor imobiliário e sociedades uniprofissionais.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.174/2013 – AUTOR: DEP. FEDERAL ALCEU MOREIRA (PMDB/R\$)

EMENTA

Altera a redação do § 1º e inclui o § 5º ao texto do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para reajustar o valor para efeito de cálculo do adicional do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

RESUMO DA PROPOSTA

Pretende atualizar, à alíquota de 10%, o valor utilizado como limite para incidência do adicional do Imposto de Renda, passando, portanto, de R\$ 20 mil para R\$ 82.902,60. Portanto, o autor informa que a referida atualização justifica-se em razão do momento econômico atual, pois o valor de R\$ 20 mil era compatível com a realidade da época em que foi fixado, em 1995, estando totalmente defasado nos dias atuais.

TRAMITAÇÃO

O Projeto tramita na Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o Deputado Federal Alfredo Kaefer (PSDB/PR).

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é favorável ao Projeto, tendo em vista ser um pleito antigo da Casa. Além disso, o Deputado Federal Alceu Moreira (PMDB/R\$) solicitou apoio à propositura. No mérito, a FecomercioSP considera a medida louvável e segue o mesmo entendimento que o autor no que tange à necessidade de atualização do valor limite para a incidência do adicional do IR, por estar defasado nos dias de hoje. Observa ainda que a competência para instituir medidas relativas a impostos é do Executivo, mas sua Assessoria Técnica entende que se trata de mera atualização e não de criação de uma nova norma.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.604/2013 – AUTOR: DEP. FEDERAL ALCEU MOREIRA (PMDB/RS)

EMENTA

Altera o art. 38 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

RESUMO DA PROPOSTA

Pretende possibilitar que os contribuintes que pagarem tributos em atraso façam jus ao aproveitamento do bônus de adimplência fiscal. Segundo justificativa do autor, o processo de aproveitamento do bônus de adimplência fiscal é extremamente burocrático e inviável por não permitir que o contribuinte que, por qualquer razão, pagar os tributos em atraso e de forma espontânea, faça jus ao aproveitamento do bônus de adimplência fiscal.

TRAMITAÇÃO

O Projeto tramita na Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o Deputado Federal Mendonça Filho (DEM/PE).

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é favorável ao Projeto por entender que o contribuinte que realiza o pagamento do tributo em atraso, mas de forma espontânea, deve fazer jus ao benefício ante a demonstração de sua boa-fé.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 344/2013 – AUTOR: DEP. FEDERAL ALCEU MOREIRA (PMDB/RS)

EMENTA

Altera o art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

RESUMO DA PROPOSTA

O referido Projeto visa acrescentar os parágrafos 3º e 4º ao art. 97 do Código Tributário Nacional, a fim de limitar o valor das multas a 50% do valor do tributo devido. De acordo com a justificativa do autor, as legislações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios atualmente podem estabelecer – e geralmente estabelecem – multas altíssimas, que chegam a 150% do valor do tributo devido, infringindo, assim, os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e do não confisco, além de cercearem o direito de petição do contribuinte, previsto no art. 5º, xxxiv, alínea **a** da Constituição Federal.

TRAMITAÇÃO

A matéria foi apensada ao Projeto de Lei Provisório nº 219/2012, de autoria da Deputada Federal Janete Pietá (PT/SP), que tramita atualmente na Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI).

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade considera a medida louvável e compartilha o entendimento do autor, em razão das altas multas estabelecidas atualmente pela legislação específica. Porém, não cabe manifestação de apoio, em razão da baixa probabilidade de aprovação.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 00338/2013 – AUTOR: VER. EDUARDO TUMA (PSDB/SP)

EMENTA

Institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Município de São Paulo.

RESUMO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei institui o Código de Direitos do Contribuinte no município de São Paulo, com o objetivo de delimitar direitos e deveres entre Fisco e contribuinte, equilibrando, assim, a relação entre as partes.

TRAMITAÇÃO

A matéria foi apresentada no dia 17 de maio de 2013, sendo distribuída para a análise da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Administração Pública; e da Comissão de Finanças e Orçamento.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é favorável ao Projeto, pois se mostra benéfico tanto para o contribuinte quanto para a fiscalização ao estabelecer direitos e deveres para ambos, tornando a relação mais paritária.



3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.636/2013 – AUTOR: DEP. FEDERAL MAJOR FÁBIO (PROS/PB)

EMENTA

Acrescenta o novo artigo 17-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a fim de permitir a troca, por motivo de desistência fundamentada, de produto adquirido presencialmente pelo consumidor.

RESUMO DA PROPOSTA

A Proposta visa expandir o direito de arrependimento – utilizado por consumidores que adquirem produtos e serviços fora do estabelecimento comercial, aos consumidores que fazem aquisições presenciais.

TRAMITAÇÃO

A matéria foi apresentada no dia 24 de outubro de 2013 e distribuída para a análise da Comissão de Defesa do Consumidor e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Atualmente, tramita na Comissão de Defesa do Consumidor.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é contra a aprovação do Projeto, pois tal proposição é descabida na medida em que o direito de arrependimento tem como essência a possibilidade de o consumidor rescindir o contrato caso não seja atingida sua expectativa após ter contato com o produto ou serviço. Logo, não se vislumbra a necessidade de conceder o prazo de reflexão ao consumidor que adquire presencialmente e tem contato com o produto ou serviço antes da contratação. Além disso, é válido informar que a FecomercioSP encaminhou ofício aos membros das Comissões designadas, além de trabalhar para incluir na tramitação do Projeto a análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.



3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2013 – AUTOR: DEP. FEDERAL ARMANDO VERGÍLIO (PSD/GO)

EMENTA

Dá nova redação ao art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

O Projeto, que tramita na Câmara dos Deputados, propõe mudança no Decreto-Lei nº 73/1966 para que seja instituído seguro obrigatório de responsabilidade civil de empresas, de proprietários, de promotores ou de organizadores de eventos artísticos, recreativos, culturais, esportivos e similares por danos pessoais causados em decorrência de suas atividades e/ou operações regulares e, ainda, de incêndio, destruição e/ou explosão por gás ou outros materiais inflamáveis, de qualquer natureza. Determina, também, os eventos que devem ser cobertos pelo seguro e a comprovação de contratação do seguro para obtenção das licenças/autorizações necessárias, bem como certos limites e parâmetros para as coberturas/capitais, deixando questões mais específicas para o órgão regulador de seguros no Brasil. É importante destacar o disposto no § 1º de seu artigo 4º, que estabelece que o seguro proposto poderá ser cobrado do espectador ou participante do evento juntamente com o preço do bilhete ou ingresso.

TRAMITAÇÃO

O Projeto encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, sendo designado como relator o Deputado Federal Alfredo Kaefer (PSDB/PR).

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade entende que, conceitualmente, o Projeto deve prosperar desde que os custos do seguro não sejam repassados ao consumidor. O custo da contratação do seguro pode ser dividido entre produtores/promotores do evento, proprietário do estabelecimento etc.



3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 5.367/2013 – AUTOR: DEP. FEDERAL ANDREIA ZITO (PSDB/RJ)

EMENTA

Obriga o fornecedor de produtos a informar o consumidor sobre o tempo de vida útil de bens de consumo duráveis e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

Institui a obrigatoriedade de indicação do tempo médio de vida útil dos produtos, responsabilizando os fornecedores em geral por sanções administrativas e penais.

TRAMITAÇÃO

O Projeto aguarda análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, sendo designado como relator o Deputado Federal Ronaldo Zulke (PT/RS).

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é favorável ao Projeto, uma vez que prestar informações sobre os produtos disponíveis se mostra em consonância com o Código de Defesa do Consumidor. Porém, é contrária à responsabilização do fornecedor de modo genérico, uma vez que o comerciante, por exemplo, é imperito quanto às características de fabricação. Sendo assim, a FecomercioSP encaminhou ofício à Câmara dos Deputados com objetivo de alterar a palavra **fornecedor** para **produtor ou fabricante**, solicitando, ainda, que o Projeto também fosse analisado pela Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – pleito no qual obteve êxito, tendo em vista que a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados deferiu o pedido em 24 de setembro de 2013.



3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 78/2012 – AUTOR: DEP. FEDERAL JOSÉ BITTENCOURT (PSD/SP)

EMENTA

Determina que os mercados e supermercados disponham produtos diet e light em locais totalmente separados e com indicações totalmente visíveis.

RESUMO DA PROPOSTA

O referido Projeto pretende impor aos mercados e supermercados paulistas a disposição de produtos diet e light em locais totalmente separados e com indicações visíveis, considerando que, segundo o autor, a maioria dos diabéticos e outros consumidores têm dificuldade para distinguir esses produtos.

TRAMITAÇÃO

A matéria foi apresentada no dia 6 de março de 2012 e distribuída para a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais. Atualmente está pronta para a ordem do dia, ou seja, para a votação na sessão deliberativa do Plenário.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é contrária ao Projeto, tendo em vista que a medida pretende responsabilizar o comerciante pela prestação de informações claras sobre os produtos diet e light, quando, na verdade, elas devem estar dispostas nos rótulos, conforme determina o Ministério da Saúde por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), órgão responsável pela regulação da rotulagem de alimentos, visando a garantia de qualidade do produto e a saúde do consumidor. Ademais, o *Manual de Orientação aos Consumidores – Educação para o Consumo Saudável*, publicado pelo Ministério da Saúde, vai ao encontro do anseio do nobre Deputado José Bittencourt de evitar que o consumidor diabético consuma tais produtos por engano.



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242/2013 – AUTOR: SEN. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)

EMENTA

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a fim de desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do vale-transporte.

RESUMO DA PROPOSTA

Trata-se de Projeto que busca atribuir aos empregadores o custo total da importância destinada ao vale-transporte, por meio da vedação de desconto da remuneração do trabalhador de qualquer valor relativo a esse benefício.

TRAMITAÇÃO

A matéria tramita atualmente na Comissão de Assuntos Sociais, tendo como relator o Senador Paulo Paim (PT/RS). Qualquer manifestação sobre a matéria deve ser encaminhada a ele.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é contrária, uma vez que embora a Proposta tenha como objetivo a desoneração e o aumento considerável da renda do trabalhador, ignora que o vale-transporte é um benefício que necessita da participação do funcionário. A empresa, tendo que custear totalmente o transporte de empregados, procurará oferecer vagas para pessoas que residam perto do local de trabalho, discriminando potenciais candidatos a emprego que residam nas regiões mais distantes. Ademais, essa iniciativa pode influenciar outros legisladores a propor alterações para que o empregador custeie integralmente outros benefícios, como habitação, alimentação etc.



PROJETO DE LEI Nº 5.617/2013 – AUTOR: DEP. FEDERAL JORGE CORTE REAL (PTB/PE)**EMENTA**

Altera o § 4º do art. 71 da CLT, que trata da remuneração do intervalo para repouso descumprido.

RESUMO DA PROPOSTA

A CLT considera como remuneração o pagamento feito pelas empresas aos seus empregados em decorrência da não concessão, total ou parcial, do intervalo para almoço e descanso (intervalo intrajornada). O Projeto visa alterar a natureza desse pagamento para indenização, evitando a incidência de encargos.

TRAMITAÇÃO

Esta matéria foi pensada ao Projeto de Lei nº 342/2003, que por sua vez foi apensado ao PL nº 4.653/1994, o qual dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Foi nomeado como relator o Deputado Federal Rogério Carvalho (PT/SE), membro da Comissão de Seguridade Social e Família.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade manifestou-se favoravelmente ao Projeto, pois considera válida a Proposta. O referido intervalo deve ser concedido normalmente aos empregados. Caso contrário, o pagamento desse período, em razão de não ter sido usufruído, tem a natureza de uma indenização e não de remuneração, eis que não se trata de uma contraprestação trabalho/salário. Dessa forma, o valor deixará de ter a incidência de encargos, tais como o IRRF, a contribuição previdenciária e o FGTS, desonerando esse pagamento e beneficiando tanto o empregado quanto a empresa.



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 197/2012 – AUTOR: PODER EXECUTIVO FEDERAL

EMENTA

Altera a regra atual da incidência do ICMS nas operações interestaduais destinadas a pessoas físicas não contribuintes, passando a outorgar ao Estado de destino a parcela do ICMS incidente nas operações de vendas a distância (internet, telemarketing e showroom).

RESUMO DA PROPOSTA

Altera o texto constitucional relativamente à incidência do ICMS na aquisição de bens por pessoas físicas utilizando a rede mundial de computadores (internet), vendas por telefone (telemarketing) e catálogos e nas operações realizadas por meio de showroom. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída ao destinatário quando este for contribuinte do imposto; e ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

TRAMITAÇÃO

A Proposta de emenda constitucional foi apresentada ao Senado Federal, que a encaminhou à Câmara dos Deputados para tramitação inicial. Encontra-se na Câmara dos Deputados aguardando a constituição de Comissão especial para sua análise.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é favorável à aprovação de uma PEC, pois as vendas a distância se intensificaram nos últimos anos e vários Estados da Federação perceberam que, com o aumento das vendas on-line, por telefone, catálogos, showroom ou por qualquer outro meio não presencial, estão perdendo significativa arrecadação do ICMS, uma vez que a legislação em vigor dispõe que a incidência do imposto ocorre no Estado de origem da mercadoria. Para remediar o assunto, foi firmado no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) o Protocolo ICMS 21, que está sendo questionado por meio da Ação de Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4.628, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), a pedido da FecomercioSP ao Supremo Tribunal Federal (STF). Portanto, a referida ADI aguarda julgamento do pedido liminar pelo relator, o ministro Luiz Fux.



**PROJETO DE LEI Nº 409/2013 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SP
AUTOR: DEP. CAUÊ MACRIS (PSDB/SP)**

EMENTA

Altera a Lei nº 13.747, de 2009, que obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado de São Paulo a fixar data e turno para a entrega de produtos ou realização de serviços aos consumidores.

RESUMO DA PROPOSTA

O texto proposto estabelece que, caso o consumidor manifeste, expressamente, que a realização de serviços ou entrega de produtos possa ser antecipada ou ocorrer em qualquer turno, os fornecedores poderão efetivar as obrigações contratadas nos períodos e dias disponíveis, desde que essa informação seja previamente esclarecida ao consumidor.

TRAMITAÇÃO

O Projeto foi apresentado e está incluído nas pautas de debates das sessões regulares da Assembleia. Em seguida, será encaminhado às Comissões de interesse para análise e emissão de parecer.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade apoia a propositura, pois protege o consumidor garantindo-lhe o direito de opção por antecipação de entrega quando não houver necessidade ou interesse no agendamento de data e turno para sua realização. O texto atual da lei em vigor não deixa clara essa possibilidade – que hoje, para ser aplicada, depende exclusivamente do bom senso na interpretação dos órgãos de fiscalização.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CERTIFICAÇÃO DE ÓCULOS E LENTES ÓPTICAS
Projeto de Lei Federal nº 5.800/2013 – Deputado Federal Major Fábio (DEM/PB)

REDUZ O PRAZO PARA A SOLUÇÃO DE DEFEITOS E VÍCIOS EM PRODUTOS E SERVIÇOS
Projeto de Lei Federal nº 5.052/2013 – Deputado Federal Enio Bacci (PDT/RS)

INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE EM ÂMBITO NACIONAL
Projeto de Lei Federal nº 2.557/2011 – Deputado Federal Laércio Oliveira (PR/SE)

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 611 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, PARA DISPOR SOBRE A EFICÁCIA DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO
Projeto de Lei da Câmara nº 4.193/2012 – Deputado Federal Irajá Abreu (PSD/TO)

ACRESCENTA § 4º AO ART. 457 DA CLT PARA TORNAR OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO DE COMISSÃO DE PELO MENOS 4% (QUATRO POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS VENDAS EFETIVADAS PELO EMPREGADO DE EMPRESA COMERCIAL
Projeto de Lei do Senado nº 47/2013 – Senador Ruben Figueiró (PSDB/MS)

ALTERA O ART. 18-C DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, A FIM DE PERMITIR A CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
Projeto de Lei Complementar nº 157/2012 – Deputado Federal Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)

ALTERA A LEI Nº 8.934/1994 PARA PERMITIR A DELEGAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS
Projeto de Lei do Senado nº 223/2013 – Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)

GOVERNO SUGERE A CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DETALHADA PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS QUE, ENTRE OUTROS PONTOS, PREVÊ A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DOS TITULARES PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS E A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO NACIONAL PARA A PROTEÇÃO
Projeto de Lei do Senado nº 330/2013 – Senador Antônio Carlos (PSB/SE)

PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE PRETENDE OBRIGAR OS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES A ADOTAR UM SISTEMA DE COBRANÇA COM CRITÉRIO ÚNICO, EM PARCELAS DE 30 MINUTOS, DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS VEÍCULOS ESTACIONADOS

Projeto de Lei Municipal nº 193/2013 – Vereador Atilio Francisco (PRB/SP)

PROIBIÇÃO DA DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA DURANTE AS FÉRIAS E ATÉ 60 DIAS APÓS O RETORNO

Projeto de Lei Federal nº 120/2011 – Deputado Federal Assis Melo (PCdoB/RS)

ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Projeto de Lei Federal nº 1.491/2011 – Deputado Federal Laércio Oliveira (PR/SE)

PONTO ELETRÔNICO – PORTARIA Nº 1.510/2009 – SUSTAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 2.839/2010 – Deputado Federal Arnaldo Madeira (PSDB/SP)

FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Projeto de Lei Federal nº 1.981/2003 – Deputado Federal Vicentinho (PT/SP)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – OBRIGATORIEDADE (ME E EPP)

Projeto de Lei Federal nº 03/2007 – Deputado Federal Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)

PLR OBRIGATÓRIA

Projeto de Lei Federal nº 89/2007 – Senador Paulo Paim (PT/RS)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA

Projeto de Lei Federal nº 7.247/2010 – Deputado Federal Augusto de Carvalho (PPS/DF)

TERCEIRIZAÇÃO – REGULAMENTAÇÃO

Anteprojeto de Lei do Ministério do Trabalho e Emprego e centrais sindicais regulamentando o trabalho terceirizado

PRESIDENTE

Abram Szajman

DIRETOR-EXECUTIVO

Antonio Carlos Borges

CONTEÚDO

Assessoria Técnica

FECOMERCIO

Representa muito para você.

Rua Dr. Plínio Barreto, 285

Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700 • Fax: 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

EDITORA

FISCHER

PROJETO GRÁFICO

 **TUTU**

atendimento@tutu.ee

www.tutu.ee



Senac Sesc FECOMERCIOSP
Aqui tem a presença do comércio

FECOMERCIOSP
Representa muito para você.